TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0001791-33.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<

Informação indisponível >>

Exequente: Aqualazer Ind e Com de Produtos para Lazer Ltda Me

Executado: Jeferson Cristo da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 171), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Torno a penhora de fl. 146 insubsistente cumpra a serventia o necessário para a efetividade desta decisão (levantamento da constrição via ARISP/oficio ao CRI competente para que providencie o cancelamento da averbação da penhora terminada por este juízo, que recai sobre o imóvel, matrícula nº 116.682 CRI Ribeirão Preto).
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e

P.I.

São Carlos, 06 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA